



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**LEI Nº 15.236, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.**  
(publicada no DOE n.º 245, de 26 de dezembro de 2018)

Altera a Lei n.º [14.755](#), de 20 de outubro de 2015, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019 e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

**Art. 1º** No Anexo da Lei n.º [14.755](#), de 20 de outubro de 2015, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019 e dá outras providências, são incorporadas as alterações constantes nesta Lei.

**Art. 2º** No programa Desenvolvimento das Cadeias Produtivas Agropecuárias, do órgão SEAPI, a ação Armazenagem da Produção Agrícola e Pecuária Gaúcha, do órgão CESA, passa a ser de responsabilidade do órgão SEAPI.

**Art. 3º** Fica excluído o programa Otimização da Gestão dos Serviços de Artes Gráficas, do órgão SMARH, com ações do órgão extinto CORAG.

**Art. 4º** Fica excluído o programa Excelência em Gestão Pública, do órgão SMARH, com ações do órgão extinto FDRH.

**Art. 5º** No programa Política de Gestão para os Servidores do Poder Executivo Estadual, do órgão SMARH, fica criada a ação abaixo e seus atributos:

<b>Programa:</b>	<b>Política de Gestão para os Servidores do Poder Executivo Estadual</b>	
<b>Órgão Responsável:</b>	Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos	
<b>Ação:</b>	Rede Escola de Governo	
<b>Descrição:</b>	Implementar a Rede Escola de Governo por meio das parcerias com as Unidades de Qualificação, incentivando a produção intelectual e a participação dos servidores, empregados públicos e agentes sociais nas ações de formação continuada. Desta forma, o processo ensino-aprendizagem será fortalecido visando à qualificação do capital humano com a oferta de cursos de extensão, oficinas, seminários e encontros, voltados à difusão das práticas e conceitos para melhoria do desempenho da gestão pública. Além de dar continuidade às formações em EAD, com plataforma própria e atualizada, ampliando a abrangência geográfica e o número de servidores, empregados públicos e agentes sociais atendidos.	
		Valor (R\$ 1,00) 100.000

<b>Produtos</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
Curso EAD ofertado	unidade	21
Plataforma EAD atualizada	unidade	1
Servidor participante (formação até 20 h/a)	unidade	300
Servidor participante (formação entre 21 a 50 h/a)	unidade	5.320

**Parágrafo único.** Os recursos, da fonte Tesouro do Estado, Despesas Correntes, são provenientes do programa Excelência em Gestão Pública.

**Art. 6º** No Programa de Apoio Administrativo, as ações Apoio administrativo e qualificação da infraestrutura, Publicidade institucional e Remuneração do pessoal ativo, e seus atributos, referentes ao órgão FDRH, ficam agregadas às ações de mesmo nome do órgão SMARH.

**Art. 7º** No programa Encargos Especiais, a ação Outros encargos especiais e seus atributos, do órgão FDRH, fica agregada à ação de mesmo nome do órgão Encargos Financeiros do Estado.

**Art. 8º** Ficam transferidas do programa Modernização, Ampliação e Qualificação da TVE e da Rádio FM Cultura, do órgão SECOM, para o programa Inovação e Modernização em Comunicação Social, as seguintes ações e seus respectivos atributos: Ampliação da rede de parceiros da TVE e da Rádio FM Cultura; Reestruturação da Programação da TVE e Rádio FM Cultura; e Modernização dos parques técnicos, ampliação da área de cobertura e digitalização da rede da TVE e FM Cultura. A última ação supracitada passa a ter a seguinte redação no seu título e na sua descrição: Modernização dos parques técnicos, manutenção da área de cobertura e digitalização da rede da TVE e FM Cultura; descrição: Modernizar os equipamentos e instalações técnicas, visto que a tecnologia está em constante mudança, requerendo permanente “update” e manutenção preventiva. Concluir o processo de digitalização interna para funcionamento perfeito e completo e desligamento do sistema analógico. Manter a rede de sinal como medida estratégica para desenvolver a comunicação pública no Estado e liberar o espectro de frequência da faixa dos 700MHz, em atendimento ao Decreto Federal n.º 5.820, de 29 junho de 2006. Disponibilizar o sinal da TVE e FM Cultura em dispositivos móveis.

**Art. 9º** Fica excluído o programa Modernização, Ampliação e Qualificação da TVE e da Rádio FM Cultura, do órgão SECOM, com ações do órgão extinto Fundação Cultural Piratini.

**Art. 10.** No Programa de Apoio Administrativo, as ações Apoio administrativo e qualificação da infraestrutura, Publicidade institucional e Remuneração do pessoal ativo, e seus atributos, referentes ao órgão FCP, ficam agregadas às ações de mesmo nome do órgão SECOM.

**Art. 11.** No programa Encargos Especiais, as ações Outros encargos especiais e Serviço da Dívida, e seus atributos, do órgão FCP, ficam agregadas às ações de mesmo nome do órgão Encargos Financeiros do Estado.

**Art. 12.** Fica excluído o programa Pesquisas Socioeconômicas e Informações Estatísticas, do órgão SPGG, com ações do órgão extinto FEE.

**Art. 13.** No programa Planejamento para o Desenvolvimento Regional, do órgão SPGG, fica criada a ação abaixo e seus atributos:

<b>Programa:</b>	<b>Planejamento para o Desenvolvimento Regional</b>	
<b>Órgão Responsável:</b>	Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão	
<b>Ação:</b>	Pesquisas Socioeconômicas e Informações Estatísticas	
<b>Descrição:</b>	Qualificar a tomada de decisões dos agentes públicos e privados tendo como cenário os municípios e o Estado do Rio Grande do Sul.	
		Valor (R\$ 1,00) 150.000
	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>
		<b>Meta</b>
	Estudo divulgado	Unidade
		6

**Parágrafo único.** Os recursos, da fonte Tesouro do Estado, Despesas Correntes, são provenientes do programa Pesquisas Socioeconômicas e Informações Estatísticas.

**Art. 14.** No Programa de Apoio Administrativo, as ações Apoio administrativo e qualificação da infraestrutura, Publicidade institucional e Remuneração do pessoal ativo, e seus atributos, referentes ao órgão FEE, ficam agregadas às ações de mesmo nome do órgão SPGG.

**Art. 15.** No programa Encargos Especiais, a ação Outros encargos especiais e seus atributos, do órgão FEE, fica agregada à ação de mesmo nome do órgão Encargos Financeiros do Estado.

**Art. 16.** No programa Planejamento Logístico - Pró - Transporte Multimodal, do órgão ST, fica ampliado o escopo da ação Planejamento, Desenvolvimento e Gerenciamento da Malha Rodoviária do Estado, do órgão responsável DAER, e incluído novo produto conforme abaixo:

<b>Programa:</b>	Planejamento Logístico - Pró - Transporte Multimodal
<b>Órgão Responsável:</b>	Secretaria dos Transportes
<b>Ação:</b>	Planejamento, Desenvolvimento e Gerenciamento da Malha Rodoviária do Estado
<b>Descrição:</b>	Elaborar o plano diretor rodoviário a partir do gerenciamento e do planejamento da malha rodoviária estadual; Introduzir a malha rodoviária do Estado nas novas tecnologias de geoprocessamento, bem como, dispor de um preciso e atualizado instrumento de gestão; Obter o diagnóstico da malha rodoviária executando o levantamento da rede pavimentada e não pavimentada, incluindo o cadastro, o tráfego, condições do pavimento, acidentalidade e obras de arte especiais. Inspeccionar, diagnosticar, classificar e promover planos de ações de segurança viária. Cadastrar e monitorar os pontos de instabilidade de encostas; Desenvolver e implantar metodologias e especificações dos serviços do DAER através de aperfeiçoamento e gestão; Implementar um sistema estadual de registro de estudos e projetos, com a participação dos municípios; Conhecer, agrupar e analisar os dados socioeconômicos relacionados com a população, renda, frota de veículos, agricultura, indústria e serviços, bem como, valores de insumos e serviços utilizados nas obras rodoviárias; Atualização e elaboração de novos estudos, pesquisas e projetos de engenharia e estudos para licenciamento ambiental, bem como, estudos e pesquisas de materiais para pavimentação de rodovias e de novas técnicas construtivas em trechos

	rodoviários experimentais. Promover a regularização ambiental da malha rodoviária estadual com a obtenção das licenças de operação. Adquirir bens e serviços. Capacitar servidores do DAER. Financiar pesquisas e estudos técnicos especializados necessários ao desenvolvimento e ao suporte das atividades técnicas de engenharia.	
	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>
	Estudo fomentado	Unidade
		<b>Meta</b>
		1

**Art. 17.** O Programa Gestão da Previdência do(a) Servidor(a) Estadual, do órgão SMARH, passa a denominar-se Gestão da Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, tendo sua descrição alterada para Garantir o pagamento dos inativos e pensionistas dos Poderes e Órgãos Autônomos do Estado do Rio Grande do Sul e qualificar a infraestrutura e gestão do Instituto de Previdência do Estado. A ação Gestão de Aposentadorias e Pensões, do programa acima citado, passa a ter a seguinte descrição Pagar os benefícios de aposentadoria do Poder Executivo Estadual e de pensão do Estado do Rio Grande do Sul, cujo produto existente passa a ser desmembrado em dois: Pensão paga, tendo como meta para 2019 o quantitativo de 45.040 e Aposentadoria paga, tendo como meta para 2019 o quantitativo de 254.960, ambos com unidade de medida igual a unidade.

**Art. 18.** No programa Gestão da Previdência do Estado do Rio Grande do Sul ficam incluídas as seguintes ações e produtos:

<b>Órgão Responsável:</b>	Tribunal de Justiça	
<b>Ação:</b>	Gestão de Aposentadorias do Tribunal de Justiça	
<b>Descrição:</b>	Pagar os benefícios de aposentadoria do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.	
		Valor (R\$ 1,00) 807.732.000
	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>
	Aposentadoria paga	unidade
		<b>Meta</b>
		4.778
<b>Órgão Responsável:</b>	Justiça Militar	
<b>Ação:</b>	Gestão de Aposentadorias da Justiça Militar	
<b>Descrição:</b>	Pagar os benefícios de aposentadoria da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul.	
		Valor (R\$ 1,00) 8.732.000
	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>
	Aposentadoria paga	unidade
		<b>Meta</b>
		33
<b>Órgão Responsável:</b>	Defensoria Pública	
<b>Ação:</b>	Gestão de Aposentadorias da Defensoria Pública	
<b>Descrição:</b>	Pagar os benefícios de aposentadoria da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.	
		Valor (R\$ 1,00) 83.850.000
	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>
	Aposentadoria paga	unidade
		<b>Meta</b>
		261
<b>Órgão Responsável:</b>	Ministério Público	

<b>Ação:</b>	Gestão de Aposentadorias do Ministério Público		
<b>Descrição:</b>	Pagar os benefícios de aposentadoria do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.		
		Valor (R\$ 1,00) 133.000.000	
	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
	Aposentadoria paga	unidade	445
<b>Órgão Responsável:</b>	Assembleia Legislativa		
<b>Ação:</b>	Gestão de Aposentadorias da Assembleia Legislativa		
<b>Descrição:</b>	Pagar os benefícios de aposentadoria da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.		
		Valor (R\$ 1,00) 286.000.000	
	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
	Aposentadoria paga	unidade	675
<b>Órgão Responsável:</b>	Tribunal de Contas		
<b>Ação:</b>	Gestão de Aposentadorias do Tribunal de Contas		
<b>Descrição:</b>	Pagar os benefícios de aposentadoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.		
		Valor (R\$ 1,00) 231.600.000	
	<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
	Aposentadoria paga	unidade	671

**Parágrafo único.** Os recursos para as novas ações são provenientes das ações “Outros Encargos Especiais” do programa “Encargos Especiais” de cada um dos Poderes e órgãos autônomos.

**Art. 19.** O Programa Gestão da Saúde do(a) Servidor(a) Público(a), do órgão SMARH, passa a denominar-se Gestão da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul. A ação Gestão dos Serviços de Saúde, do mesmo programa, de responsabilidade do órgão IPE SAUDE, passa a ter a seguinte descrição: Prestar assistência à saúde dos servidores públicos estaduais, de órgãos ou Poderes da União, de outros Estados e de municípios, autarquias, entidades de registro e fiscalização profissional e entes paraestatais e seus dependentes, conforme contrato firmado, bem como garantir o pagamento dos prestadores de serviço.

**Art. 20.** No programa Planejamento Logístico - Pró - Transporte Multimodal, do órgão ST, a ação Implementação do Plano Estadual de Logística de Transportes – PELT RS – e Integração do Sistema Estadual de Transportes, do mesmo órgão, passa a ser de responsabilidade da SPGG, com seus respectivos atributos que passam a ter a seguinte redação:

<b>Programa:</b>	<b>Planejamento Logístico - Pró - Transporte Multimodal</b>
<b>Órgão Responsável:</b>	Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão
<b>Ação:</b>	Implementação do Plano Estadual de Logística de Transportes – PELT RS – e Integração do Sistema Estadual de Transportes
<b>Descrição:</b>	Executar as atividades técnicas e gerenciais destinadas a realizar, através de análises de dados atuais e de projeções macroeconômicas, o diagnóstico e a identificação das deficiências e dos gargalos do sistema de transportes de cargas do Rio Grande do Sul e, através de suas conclusões,

	contribuir com o gerenciamento do sistema de infraestrutura multimodal.	
	Valor (R\$ 1,00) 163.000	
<b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Meta</b>
Plano atualizado	Unidade	1
Manual de Procedimentos de execução elaborado	Unidade	1

**Parágrafo único.** Os recursos são oriundos de Operação de Crédito Externa, destinados a Despesas Correntes.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 21 de dezembro de 2018.

**FIM DO DOCUMENTO**